



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2022
(Processo Administrativo de Compras n.º035/2022)**

Torna-se público que o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, para contratação de empresa especializada em seguros veiculares.

Data da sessão: 15/08/2022.

Link: compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h (Horário de Brasília)

Encerramento da Fase de Lances: 15/08/2022, às 14h (horário de Brasília)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em **envio de E-MAIL AR, relativo a envio de correspondências eletrônicas que necessitam de confirmação de recebimentos e leitura** na modalidade de créditos pré-pagos, com validade de 01 (um) ano, para utilização em serviço de Notificação com Validade Jurídica, “e-mail válido”, em ambiente online seguro e dinâmico, para envio e recebimento de e-mails, cartas, ofícios, notificações extrajudiciais ou qualquer documento eletrônico (incluindo imagens, vídeos, etc.), com comprovação de autenticidade, integridade e validade jurídica, confirmação e cronologia de envio e recebimento pelo destinatário, com garantia da inviabilidade do contexto enviado, utilizando mecanismos disponibilizados pelo ICP – BRASIL: Certificado Digital e Carimbo de Tempo.
- 1.2. Os serviços devem contar com armazenamento em ambiente adequado de forma a assegurar a validade jurídica do documento e de todo o processo virtual, por no mínimo 3 (três) anos, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. O serviço unitário é composto de envio de 1 (um) e-mail seguro.
- 1.4. *A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo.*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QNT.
1	Envio de E-MAIL AR, relativo a envio de correspondências eletrônicas que necessitam de confirmação de recebimentos e leitura na modalidade de créditos pré-pagos, com validade de 01 (um) ano, para utilização em serviço de Notificação com Validade Jurídica, “e-mail válido”, em ambiente online seguro e dinâmico, para envio e recebimento de e-mails, cartas, ofícios, notificações extrajudiciais ou qualquer documento eletrônico (incluindo imagens, vídeos, etc.), com comprovação de autenticidade, integridade e validade jurídica, confirmação e cronologia de envio e recebimento pelo destinatário, com	5.000



	<p>garantia da inviabilidade do contexto enviado, utilizando mecanismos disponibilizados pelo ICP – BRASIL: Certificado Digital e Carimbo de Tempo.</p> <p>Incluindo o armazenamento em ambiente adequado de forma a assegurar a validade jurídica do documento e de todo o processo virtual, por no mínimo 3 (três) anos, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.</p>	
--	---	--

1.5. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.*

2.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).*
- 3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 3.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 10,00 (dez reais)*.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.7.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores



registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III - Modelo de Proposta,

9.13.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato

Brasília, 10 de agosto de 2022.

SILVIA PEIXOTO LIMA JANUÁRIO

Agente Administrativo



ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 3.2.3 *Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*
- 3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de ser 1 (um) ano ininterrupto;

4.1.1.2. Poderá ser admitida, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

4.1.1.3. Poderá ser solicitado informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

4.1.1.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital, por meio do sistema eletrônico;

4.1.1.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

4.1.1.6. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.1.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao



CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

4.1.1.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente,

4.1.1.10. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

4.2 *Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:*

4.2.1 *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*

4.2.2 *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

4.2.3 *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

4.2.4 *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*

4.2.5 *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*

4.2.6 *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;*

4.2.7 *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em **envio de E-MAIL AR, relativo a envio de correspondências eletrônicas que necessitam de confirmação de recebimentos e leitura** na modalidade de créditos pré-pagos, com validade de 01 (um) ano, para utilização em serviço de Notificação com Validade Jurídica, “e-mail válido”, em ambiente online seguro e dinâmico, para envio e recebimento de e-mails, cartas, ofícios, notificações extrajudiciais ou qualquer documento eletrônico (incluindo imagens, vídeos, etc.), com comprovação de autenticidade, integridade e validade jurídica, confirmação e cronologia de envio e recebimento pelo destinatário, com garantia da inviabilidade do contexto enviado, utilizando mecanismos disponibilizados pelo ICP – BRASIL: Certificado Digital e Carimbo de Tempo.
- 1.2 Os serviços devem contar com armazenamento em ambiente adequado de forma a assegurar a validade jurídica do documento e de todo o processo virtual, por no mínimo 3 (três) anos, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3 O serviço unitário é composto de envio de 1 (um) e-mail.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Com o objetivo de expandir e otimizar os serviços realizados por meios digitais no âmbito do CRO-DF, visando a constante promoção da infraestrutura física e tecnologia segura e adequada as necessidades de trabalho, consideramos de grande importância a contratação do serviço de Notificação com Validade Jurídica, “e-mail válido” para **envio de E-MAIL AR, relativo a envio de correspondências eletrônicas que necessitam de confirmação de recebimento e leitura.**
- 2.2 **Economia:** Serão evitados diversos custos, como: envelopes, folhas impressas, gasolina, estacionamento e tempo. Além de recursos naturais (sustentabilidade), alto custo e impacto ambiental, a demora no processo de envio e recebimento de informações importantes pode prejudicar pessoas e empresas de inúmeras e graves maneiras.
- 2.3 **Validade Jurídica:** Procedimentos determinados pela ICP-BRASIL/ Infraestrutura das Chaves Públicas, conforme a MP 2.200-2 / 2001, ITI / Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e MCTI / Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação.
- 2.4 Há cinco maneiras de prestar alegações no Direito Civil Brasileiro: a inspeção judicial, a prova testemunhal, a prova documental, a confissão e a prova pericial. Porém, um simples e-mail impresso nem sempre é o suficiente, pois isso não prova que aquele e-mail realmente existiu. Por isso, para usar o e-mail como prova e garantir a sua veracidade, o ideal é que ele tenha a certificação digital emitida por



Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras / ICP / Brasil.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O objeto do presente Termo de Referência possui características técnicas e condições descritas no item 3.3, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação dos preços a serem propostos;
- 3.2 Os objetos que não atenderem a finalidade a que se destinam deverão ser substituídos, após a entrega e teste dos produtos, sob pena de recusa do recebimento.

3.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E UNIDADES

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qty
1	Contratação de créditos pré-pagos, com validades de 01 (um) ano, para utilização em serviço de Notificação com Validade Jurídica, “e-mail válido”, em ambiente online seguro e dinâmico, para envio e recebimento de e-mails, cartas, ofícios, notificações extrajudiciais ou qualquer documento eletrônico (incluindo imagens, vídeos, etc.), com comprovação de autenticidade, integridade e validade jurídica, confirmação e cronologia de envio e recebimento pelo destinatário, com garantia da inviabilidade do contexto enviado, utilizando mecanismos disponibilizados pelo ICP-BRASIL: Certificado Digital e Carimbo de Tempo. Incluindo o armazenamento em ambiente adequado de forma a assegurar a validade jurídica do documento e de todo o processo virtual, por no mínimo 3 (três) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	Unidade (O serviço unitário é composto de envio de 1 (um) e-mail AR).	5.000

3.3.1 Processo Eletrônico de Comunicação

- 3.3.1.1 E-mail, com registro único contendo data e hora de cada evento, envio da mensagem, recebimento na caixa do destinatário e leitura (se identificada).

3.3.2 Confiabilidade do Processo

- 3.3.2.1 Utilizar tecnologia e processos virtuais seguros regulamentados por lei, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento enviado.

3.3.3 Validade Jurídica

- 3.3.3.1 Possuir procedimentos determinados pela ICP-BRASIL – Infraestrutura das Chaves Públicas, conforme a MP 2.200-2 / 2001, ITI / Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e MCTI / Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação.

3.3.4 Armazenamento



3.3.4.1. Todas as informações deverão ser armazenadas em servidores que atendam aos mais rígidos protocolos de segurança. O serviço de / Guarda das Mensagens / deverá ser de no mínimo 03 (três) anos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

4.1 Os itens constantes do presente termo de referência estão classificados como materiais de uso comum.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo de início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do Instrumento Contratual, conforme acordado na contratação.

5.1.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a realização dos serviços, sendo que os mesmos ocorrerão em ambiente virtual.

5.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor de Tecnologia da Informação em conjunto com o Setor Econômico-Financeiro, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade solicitados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas terão validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de apresentação da mesma;

6.2 Vencido o prazo de validade indicado no item anterior sem a formalização do respectivo instrumento contratual, ficará o particular desobrigado;

6.3 No caso da hipótese da alínea anterior, poderá o particular convalidar sua proposta e aceitar o respectivo instrumento contratual;

6.4 Em caso de propostas omissas quanto aos prazos serão considerados os previstos neste documento;

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO PREÇO ESTIMADO

7.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1.1 A proposta final de preços do Particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

7.1.1.1 Indicar o prazo de validade que será, no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos;

7.1.1.2 Indicar expressamente e detalhadamente o serviço prestado (funcionalidades, menu de usuários, níveis de permissões de usuário, relatório por usuário/setor, ferramentas, garantias, possibilidade de integração com outros sistemas etc.)



8. A ESTIMATIVA DE PREÇOS.

8.1 O valor total estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 17.390,82 (dezesete mil trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).

8.2 E o valor unitário excedente é de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por servidor(es) especialmente designado(s);

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e na proposta, acompanhados das respectivas notas fiscais;

10.1.2 Disponibilizar e instruir os servidores indicados pelo CRO-DF para a utilização dos mecanismos da ferramenta “e-mail válido”;

10.1.3 Encaminhar as respostas aos respectivos e-mails enviados pelo CRO-DF, utilizando o procedimento do “E-mail válido” pelo endereço eletrônico indicado pelo CRO-DF;

10.1.4 Compromete-se a fiscalizar sua caixa de **entrada diuturnamente**, bem como atender no prazo demandado, as solicitações recebidas;

10.1.5 Disponibilizar os mecanismos de e-mail denominado como / “e-mail válido” sem custos adicionais (somente o contratado) ao CRO-DF para execução exclusivamente do objeto da presente contratação;

10.1.6 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário (tutorial), com uma versão em português, podendo ser online ou documento para download;

10.1.7 Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



10.1.8 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com problemas ou em desacordo com o objeto contratado;

10.1.9 Comunicar à Contratante, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.1 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.12 **Na assinatura do Instrumento Contratual a contratada deverá apresentar prova de cadastramento e regularidade no SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores). Caso não possua cadastro no SICAF, poderão ser apresentadas individualmente as certidões que dele fazem parte.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12. É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuada e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos da lei 14.133/2020, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2020.

13.3 Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICA-FINANCEIRAS

14.1 DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

14.1.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos do CRO-DF:

Código da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 - Despesas com Software.



15. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO:

15.1 A despesa deverá ser devidamente atestada pelos responsáveis, mediante atesto nas notas fiscais;

15.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

15.3 O pagamento será realizado mediante entrega do objeto, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

15.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na lei 14.133/2020.

15.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuição abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, e calculada mediante e aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



I = (TX)	I=	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----	-------------------------	--

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, a Contratada que:

- 16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 cometer fraude fiscal;

16.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção:

- 16.2.1 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 16.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.3.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2020

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo de pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17.2 Os créditos adquiridos ficarão disponíveis para utilização por até 12 (doze) meses, a contar do início da vigência contratual.



18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

18.1 O Fornecedor assume a responsabilidade, sem nenhum ônus para o CRO-DF, no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19 de janeiro de 2010, em especial ao artigo 5 e pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com a aplicação de critérios e práticas sustentáveis, também no que couber.

19. DO ATENDIMENTO À LGPD:

- 19.1 O Fornecedor assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo CRO-DF e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como, a se sujeitar a auditoria, sempre que solicitada, pela contratante.
- 19.2 O Fornecedor (o operador) deverá comunicar à Contratante (o controlador), em até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do(s) fato(s), a ocorrência de eventuais incidentes de segurança relacionados ao tratamento de dados pessoais que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares, sob pena de multa diária equivalente a 0,8% (oito décimos percentuais) ao dia sobre o valor anual do contrato.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

Michel Fernandes de Aguiar
Técnico de Informática

Suellen Freitas Bruno Sobreiro
Agente Administrativo



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(Inserir logomarca da sua empresa)

Razão Social da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefones:	E-mail:
Representante Legal:	

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de créditos pré-pagos, com validade de 01 (um) ano, para utilização em serviço de Notificação com Validade Jurídica, “e-mail válido”, em ambiente online seguro e dinâmico, para envio e recebimento de e-mails, cartas, ofícios, notificações extrajudiciais ou qualquer documento eletrônico (incluindo imagens, vídeos, etc.), com comprovação de autenticidade, integridade e validade jurídica, confirmação e cronologia de envio e recebimento pelo destinatário, com garantia da inviabilidade do contexto enviado, utilizando mecanismos disponibilizados pelo ICP-BRASIL: Certificado Digital e Carimbo de Tempo. Incluindo o armazenamento em ambiente adequado de forma a assegurar a validade jurídica do documento e de todo o processo virtual, por no mínimo 3 (três) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	5.000	R\$
2	AR Excedente (Se houver utilização acima de 5.000 AR's enviados.	1	R\$

Informações adicionais: O prazo de vigência da proposta, será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

Nos comprometemos a prestar os serviços conforme especificação da proposta apresentada e se vencedores, apresentaremos após a realização dos serviços, a nota fiscal eletrônica/fatura e **boleto bancário**, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias de vencimento.

(Inserir assinatura e carimbo do responsável)



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE E-MAIL-AR,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO DISTRITO
FEDERAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO
FEDERAL CRO-DF**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica
de direito público, criada pela Lei nº. 4.324/1964, regulamentada pelo
Decreto nº. 68.704/1971, com sede no SCN, Qd 01, Bloco “E”, Edifício
Central Park, 20º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº 00.084.749/0001-
64, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARCO ANTÔNIO DOS
SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº
XXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XX-XX, doravante denominada
CONTRATANTE, e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por XXXXXXXXXXXXXXX, RG
XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por
diante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente
Contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e
condições seguintes:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contrato de empresa especializada para **ENVIO DE E-MAIL AR, RELATIVO A ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS ELETRÔNICAS QUE NECESSITAM DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTOS E LEITURA**, de acordo com os anexos e disposições contidas na legislação

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

2.1. Os serviços deverão ser executados durante período de 12 (doze) meses, nas quantidades e valores discriminados abaixo:

INSERIR PLANILHA DE PREÇOS

2.3. Os materiais, componentes e acessórios a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de inteira responsabilidade da prestadora de serviço.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

3.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 17/2022;
- b. Termo de Referência;
- c. Documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerão os listados nas alíneas “a” e “b”. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.3. Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

4.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.3. Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



- 4.4. Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;
- 4.5. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;
- 4.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;
- 4.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- 4.8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CRO-DF;
- 4.11. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 4.12. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 4.13. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CRO-DF;
- 4.14. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 4.15. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação na íntegra pela Administração, na página oficial do CRO-DF, a ser providenciada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

6 -CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CRO-DF;
- 6.2. Cumprir a orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- 6.3. Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer danos ou prejuízos



causados à Administração ou a pessoas em decorrência da execução dos serviços.

6.4. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

6.5. Responder por todos os ônus decorrentes da prestação de serviços, como: salários e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, horas-extras, transportes etc.;

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que executar, devendo os e-mails a serem enviados receber prévia aprovação da CONTRATANTE;

6.8. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução do objeto do contrato;

6.9. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

6.10. Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.11. Todos os serviços objeto do contrato deverá ser executado por profissionais especializados;

6.12. Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda deles;

6.14. Fornecer garantia mínima de 3 (três) meses, para os serviços realizados.

6.15. Manter em dia todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato, bem como cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.16. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo recebido da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento do veículo para execução até a sua devolução ao CRO-DF.

6.17. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.18. Os serviços executados e não aprovados, com fundamentação técnica pela fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para a Contratante.

6.24. A contagem do prazo para a execução do serviço será iniciada a partir do recebimento das notas de empenhos expedidas pela CONTRATANTE;

6.25. A execução dos serviços deverá iniciar no prazo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento das notas de empenhos;



6.26. O CRO-DF ficará isento de qualquer ressarcimento de serviços realizados pela Contratada fora do estabelecido nos itens anteriores.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRO-DF, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, subtraído o que foi executado.

8.3. Não havendo mais interesse do CRO-DF na execução parcial ou total do Contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 8.3 ensejará, além da multa mencionada no mesmo item, as sanções previstas nos subitens 8.1.1 a 8.1.4 da Dispensa Eletrônica nº 17/2022.

8.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRO-DF ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

8.6. Sempre que não houver prejuízo para o CRO-DF, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu



critério.

8.7. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista nesta dispensa eletrônica, no prazo também previsto nesta dispensa, acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

8.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

9 – CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

9.1. O pagamento será efetuado por serviço demandado em favor da Contratada através de boleto bancário ou transferência em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica ao CRO-DF e o atesto pelos Fiscais do contrato;

9.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

9.3. Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

9.4. Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CRO-DF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

9.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.7. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 9.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

9.8. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

9.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso,



cobrada judicialmente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Dispensa, correrão à conta do recurso orçamentário – **Código da dotação orçamentária:**

6.2.2.1.1.01.04.004.013 - Despesas com Software

10.2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente;

10.3. Se necessário, será feito empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para o serviço a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio de servidores integrantes do quadro de funcionário do CRO-DF mediante portaria de nomeação.

11.2. Os fiscais designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/21, a Lei nº



10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de.....de..... 2022.

CRO-DF
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)